REGULAMENTO (CEE) Nº 3593/91 DA COMISSÃO

de 11 de Dezembro de 1991

que prevê a eliminação, em duas fases, de certos direitos aduaneiros aplicáveis nas trocas comerciais entre a Comunidade dos Dez e a Espanha e Portugal, na sequência dos acordos mediterrânicos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o ponto 4 do seu artigo 75º e o ponto 4 do seu artigo 243º,

Considerando que o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal prevê a possibilidade de suspender, ou de suprimir, a um ritmo mais rápido que o previsto no Acto de Adesão, os direitos aduaneiros relativamente aos produtos agrícolas objecto de trocas comerciais entre estes dois Estados-membros e a Comunidade dos Dez;

Considerando que, no âmbito da nova política mediterrânica, foi decidida a supressão, a partir de 1 de Janeiro de 1993, dos direitos aduaneiros relativos a certos produtos;

Considerando que é conveniente prever que, tendo em conta os direitos aplicáveis às importações provenientes de Espanha e de Portugal nos termos do ponto 1 do artigo 75º e do ponto 1 do artigo 243º do Acto de Adesão, os produtos agrícolas expedidos de Espanha e de Portugal não estejam sujeitos a um tratamento menos favorável do que o sofrido pelos mesmos produtos objecto dos protocolos adicionais concluídos com os países do Mediterrâneo;

Considerando que é conveniente proceder àquela supressão em duas fases, a primeira com início em 1 de Janeiro de 1992 e a segunda com início em 1 de Janeiro de 1993;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer de todos os comités de gestão em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Relativamente aos produtos enumerados no anexo e importados para a Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, em proveniência de Espanha ou de Portugal, os direitos aduaneiros previstos no Acto de Adesão serão:

— em 1 de Janeiro de 1992, reduzidos em 50 %,

— em 1 de Janeiro de 1993, suprimidos.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

ANEXO

Produtos agrícolas constantes dos protocolos adicionais aos acordos da CEE com os países terceiros mediterrânicos, que ainda estarão sujeitos a um direito aduaneiro em 1 de Janeiro de 1993

Código NC	Designação das mercadorias
0603	Flores e seus botões, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo :
0603 10	– Frescos
	– – De 1 de Junho a 31 de Outubro :
0603 10 11	– – – Rosas
0603 10 13	– – – Cravos
0603 10 15	– – – Orquídeas
0603 10 21	– – – Gladíolos
0603 10 25	– – – Crisântemos
0603 10 29	– – – Outros
	– – De 1 de Novembro a 31 de Maio :
0603 10 51	– – – Rosas
0603 10 53	– – – Cravos
0603 10 55	– – – Orquídeas
0603 10 61	– – – Gladíolos
0603 10 65	– – – Crisântemos
0603 10 69	– – – Outros
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas :
0701 90	– Outras :
	– – Outras :
	– – – Temporãs :
0701 90 51	– – – – De 1 de Janeiro a 15 de Maio
0701 90 59	– – – – De 16 de Maio a 30 de Junho
0702 00	Tomates, frescos ou refrigerados :
ex 0702 00 10	– De 1 de novembro a 14 de Maio :
	– – De 15 de Novembro a 30 de Abril
0703	Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados :
0703 10	– Cebolas e chalotas :
	– – Cebolas :
ex 0703 10 11	– – – De semente :
	– – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Maio e de 1 de Julho a 31 de Julho
ex 0703 10 19	– – – Outras :
	– – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Maio e de 1 de Julho a 31 de Julho
ex 0703 20 00	– Alho comum :
	– – De 1 de Fevereiro a 31 de Maio
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género *Brassica,* frescos ou refrigerados :
0704 90	– Outros :
ex 0704 90 90	– – Outros :
	– – – Couve-da-china, de 1 de Novembro a 31 de Dezembro

Código NC	Designação das mercadorias
0705	Alface *(Lactuca sativa)* et chicóreas *(Cichorium spp.)*, frescas ou refrigeradas :
	– Alfaces :
0705 11	– – Repolhudas :
ex 0705 11 10	– – – De 1 de Abril a 30 de Novembro
	– – – – Alfaces « Iceberg » de 1 de Novembro a 30 de Novembro
ex 0705 11 90	– – – De 1 de Dezembro a 31 de Março :
	– – – – Alfaces « Iceberg » de 1 de Dezembro a 31 de Dezembro
0706	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados :
ex 0706 10 00	– Cenouras e nabos :
	– – Cenouras, de 1 de Janeiro a 15 de Maio
0706 90	– Outros :
ex 0706 90 90	– – Outros :
	– – – Beterrabas para salada
0707	Pepinos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados :
	– Pepinos :
ex 0707 00 11	– – De 1 de Novembro a 15 de Maio
	– – – Pepinos pequenos, de 1 de Janeiro até ao fim de Fevereiro
0708	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados :
0708 10	– Ervilhas *(Pisum sativum)* :
ex 0708 10 10	– – De 1 de Setembro a 31 de Maio :
	– – – De 1 de Outubro a 30 de Abril
0708 20	– Feijões *(Vigna spp., Phaseolus spp.)* :
ex 0708 20 10	– – De 1 de Outubro a 30 de Junho :
	– – – De 1 de Novembro a 30 de Abril
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados :
ex 0709 10 00	– Alcachofras :
	– – De 1 de Outubro a 31 de Dezembro
ex 0709 20 00	– Espargos :
	– – De 1 de Novembro ao fim de Fevereiro
ex 0709 30 00	– Beringelas :
	– – De 1 de Outubro a 30 de Abril
ex 0709 40 00	– Aipo, excepto aipo-rábano :
	– – Aipo de folhas, de 1 de Janeiro a 30 de Abril
	– Cogumelos e trufas :
0709 51	– – Cogumelos :
0709 51 90	– – – Outros
0709 60	– Pimentos do género *Capsicum* ou *Pimenta* :
0709 60 10	– – Pimentos doces ou pimentões
	– – Outros :
0709 60 99	– – – Outros
0709 90	– Outros :
ex 0709 90 70	– – Aboborinhas :
	– – – De 1 de Dezembro a 15 de Março
ex 0709 90 90	– – Outros :
	– – – Hibisco *[Hibiscus esculentus L.* ou *Abelmoschus esculentus (L.) Moench]*
	– – – Cebolas selvagens da espécie *Muscari comosum*, de 15 de Fevereiro a 15 de Maio
	– – – Abóboras, de 1 de Dezembro a 15 de Março

Código NC	Designação das mercadorias
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados :
0710 80	– Outros produtos hortícolas :
	– – Pimentos do género *Capsicum* ou *Pimenta*
0710 80 59	– – – Outros
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para a alimentação nesse estado :
0711 90	– Outros produtos hortícolas ; misturas de produtos hortícolas :
	– – Produtos hortícolas :
0711 90 10	– – – Pimentos do género *Capsicum* ou *Pimenta*, excepto pimentos doces ou pimentões
0804	Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos :
0804 40	– Abacates :
0804 40 10	– – De 1 de Dezembro a 31 de Maio
0804 40 90	– – De 1 de Junho a 30 de Novembro
ex 0804 50 00	– Goiabas, mangas e mangostões :
	– – Mangas
0805	Citrinos, frescos ou secos :
0805 10	– Laranjas :
0805 10 11 a 0805 10 49	– – Laranjas doces, frescas
	– – Outras :
ex 0805 10 70	– – – De 1 de Abril a 15 de Outubro :
	– – – – Frescas
ex 0805 10 90	– – – De 16 de Outubro a 31 de Março :
	– – – – Frescas
	– – Outras :
0805 20	– Tangerinas, mandarinas e *satsumas ;* clementinas, *wilkings* e outros citrinos híbridos semelhantes :
ex 0805 20 10	– – Clementinas :
	– – – Frescas
ex 0805 20 30	– – Monreales e *satsumas :*
	– – – Frescas
ex 0805 20 50	– – Mandarinas e *wilkings :*
	– – – Frescas
ex 0805 20 70	– – Tangerinas :
	– – – Frescas
ex 0805 20 90	– – Outras :
	– – – Frescas
0805 30	– Limões *(Citrus limon, Citrus limonum)* e limas *(Citrus aurantifolia) :*
0805 30 10	– – Limões *(Citrus limon, citrus limonum)*
0805 30 90	– – Limas *(Citrus aurantifolia)*
0805 40 00	– Toranjas *(grapefruit)*
ex 0805 90 00	– Outros :
	– – *Kumquats*
0806	Uvas frescas ou secas :
0806 10	– Frescas :
	– – De mesa :
	– – – De 1 de Novembro a 14 de Julho :

Código NC	Designação das mercadorias
ex 0806 10 15	– – – – Outras :
	– – – – – De 15 de Novembro a 31 de Dezembro
	– – – – – De 1 de Abril a 14 de Julho
ex 0806 10 19	– – – De 15 de Julho a 31 de Outubro :
	– – – – De 15 de Julho a 4 de Agosto
0807	Melões, melancias e papaias (mamões), frescos :
0807 10	– Melões e melancias :
ex 0807 10 10	– – Melancias :
	– – – De 1 de Abril a 15 de Junho
ex 0807 10 90	– – Outros :
	– – – De 1 de Novembro a 31 de Maio
0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frecos
0809 20	– Cerejas :
ex 0809 20 10	– – De 1 de Maio a 15 de Julho :
	– – – Ginjas
0810	Outras frutas frescas :
0810 10	– Morangos :
ex 0810 10 90	– – De 1 Agosto a 30 de Abril :
	– – – De 1 de Novembro a 31 de Março
0810 20	– Framboesas, amoras, incluídas as silvestres e amoras-framboesas :
ex 0810 20 10	– – Framboesas :
	– – – De 15 de Maio a 15 de Junho
ex 0810 20 90	– – Outras :
	– – – Amoras, de 15 de Maio a 15 de Junho
0810 90	– Outras :
ex 0810 90 10	– – *Kiwis (Actinidia chinensis Planch),* de 1 de Janeiro a 30 de Abril
ex 0810 90 80	– – Outras :
	– – – Frutos da paixão
	– – – Dióspiros, de 1 de Dezembro a 30 de Julho
0904	Pimenta (do género *Piper); pimentos dos géneros Capsicum* ou *Pimenta,* secos ou triturados ou em pó :
0904 20	– Pimentos secos ou triturados ou em pó :
	– – Não triturados nem em pó :
0904 20 10	– – – Pimentos doces ou pimentões
	– – – Outros :
0904 20 39	– – – – Outros :
0910	Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias :
0910 20	– Açafrão :
0910 20 10	– – Não triturado nem em pó
0910 20 90	– – Triturado ou em pó
0910 40	– Tomilho, louro :
	– – Tomilho :
	– – – Não triturado nem em pó :
0910 40 13	– – – – Outros
0910 40 19	– – – Triturado ou em pó
0910 40 90	– – Louro

Código NC	Designação das mercadorias
1209	Sementes, frutos e esporos, para sementeira
	– Outros :
1209 91	– – Sementes de plantas hortícolas :
ex 1209 91 90	– – – Outros :
	– – – – Sementes correspondentes ao disposto nas directivas sobre a comercialização de sementes e plantas
1209 99	– – Outros :
	– – – Outras :
ex 1209 99 99	– – – – Outras sementes, correspondentes ao disposto nas directivas sobre a comercialização de sementes e plantas
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético :
2001 90	– Outros :
2001 90 20	– – Frutos do género *Capsicum,* excepto pimentos doces ou pimentões
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados :
2005 90	– Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas :
2005 90 10	– – Frutos do género *Capsicum,* excepto pimentos doces ou pimentões
2008	Frutos e outras partes comestíveis de plantas preparadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificados nem compreendidos noutras posições :
2008 30	– Citrinos :
	– – Sem adição de álcool :
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :
2008 30 51	– – – – Pedaços de toranjas *(grapefruit)*
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :
2008 30 71	– – – – Pedaços de toranjas *(grapefruit)*
	– – – Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido :
ex 2008 30 91	– – – – De 4,5 kg ou mais :
	– – – – – Pedaços de toranjas *(grapefruit)*
ex 2008 30 99	– – – – De menos de 4,5 kg :
	– – – – – Pedaços de toranjas *(grapefruit)*
	– Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008 19 :
2008 92	– – Misturas :
	– – – Sem adição de álcool :
	– – – – Com adição de açúcar :
ex 2008 92 50	– – – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :
	– – – – – – Salada de fruta
	– – – – – Outras :
ex 2008 92 71	– – – – – – Misturas nas quais nenhuma das frutas componentes ultrapasse 50 %, em peso, da totalidade das frutas :
	– – – – – – – Salada de fruta
ex 2008 92 79	– – – – – – Outras :
	– – – – – – – Salada de fruta

Código NC	Designação das mercadorias
2009	Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes :
	– Sumos de laranja :
2009 11	– – Congelados
2009 19	– – Outros
2009 20	– Sumo de toranja *(grapefruit)*
2009 60	– Sumo de uva (incluídos os mostos de uvas) :
	– – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20 °C :
	– – – De valor superior a 18 ecus por 100 kg de peso líquido :
2009 60 51	– – – – Concentrado
	– – – De valor não superior a 18 eucs por 100 kg de peso líquido :
	– – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :
2009 60 71	– – – – – Concentrado
ex 2009 60 90	– – – – Outros :
	– – – – – Concentrado
2204	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool ; mostos de uvas, excluídos os da posição 2009 :
	– Outros vinhos, mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool :
2204 21	– – Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros :
ex 2204 21 10	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 21 25	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 21 29	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 21 35	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 21 39	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 21 49	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 21 59	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 21 90	– – – Vinhos de uvas frescas
2204 29	– – Outros :
2204 29 10	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 29 25	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 29 29	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 29 35	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 29 39	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 29 49	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 29 59	– – – Vinhos de uvas frescas
ex 2204 29 90	– – – Vinhos de uvas frescas
2204 30	– Outros mostos de uvas :
	– – Outros :
ex 2204 30 91	– – – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20 °C e de teor alcoólico adquirido de 1 % vol ou menos :
	– – – – Concentrados